

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL- LOTE URBANO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Convênio N° 11 Processo n° 1370.01.0022349/2021-90, celebrado entre o governo do Estado e Prefeitura de Nova Lima, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Número do Processo de Intervenção Ambiental: 14989/2022

Número do Processo de Informações Básicas: 18409/2020

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: NS Aparecida Participações e Empreendimentos LTDA	CPF/CNPJ: 20.112.895/0001-63
Endereço: Rua Min. Orozimbo Nonato, 102 – Sala 1610 A Torre A	Bairro: Vila da Serra
Município: Nova Lima	UF: MG
	CEP: 34.006-053

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL (o mesmo responsável pela intervenção)

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
	CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: lote 10, Quadra 23, Rua C, CEP 34.010-530 – Condomínio Quintas do Morro – Nova Lima - MG	Área Total (m²): 3.039,19
Registro nº 42.957/ Livro 2	Área Total RL (ha): Não se aplica

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa	2.127,43	m²

5. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (m²)
Outro	Construção residência unifamiliar	2.127,43

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (m²)
Campo Rupestre	médio	2.127,43

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		--	m³
Madeira floresta nativa		--	m³

8. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carla Letícia Almeida – Bióloga – CRBIO: 98287/04-D

Data da Vistoria: 15/11/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 05/04/2023

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e cobrir intervenções em áreas além das autorizadas	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
7	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19C	Durante a vigência da Autorização

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas;

Outras condicionantes: Resgate de flora conforme PTRF anexado ao processo para reconstituição de talude na área de preservação do lote. Deverá ser feito o monitoramento e apresentação de relatórios semestrais por um período de dois anos após implantação do projeto. As espécies que não resistirem deverão ser substituídas.

11. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO – PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO)"

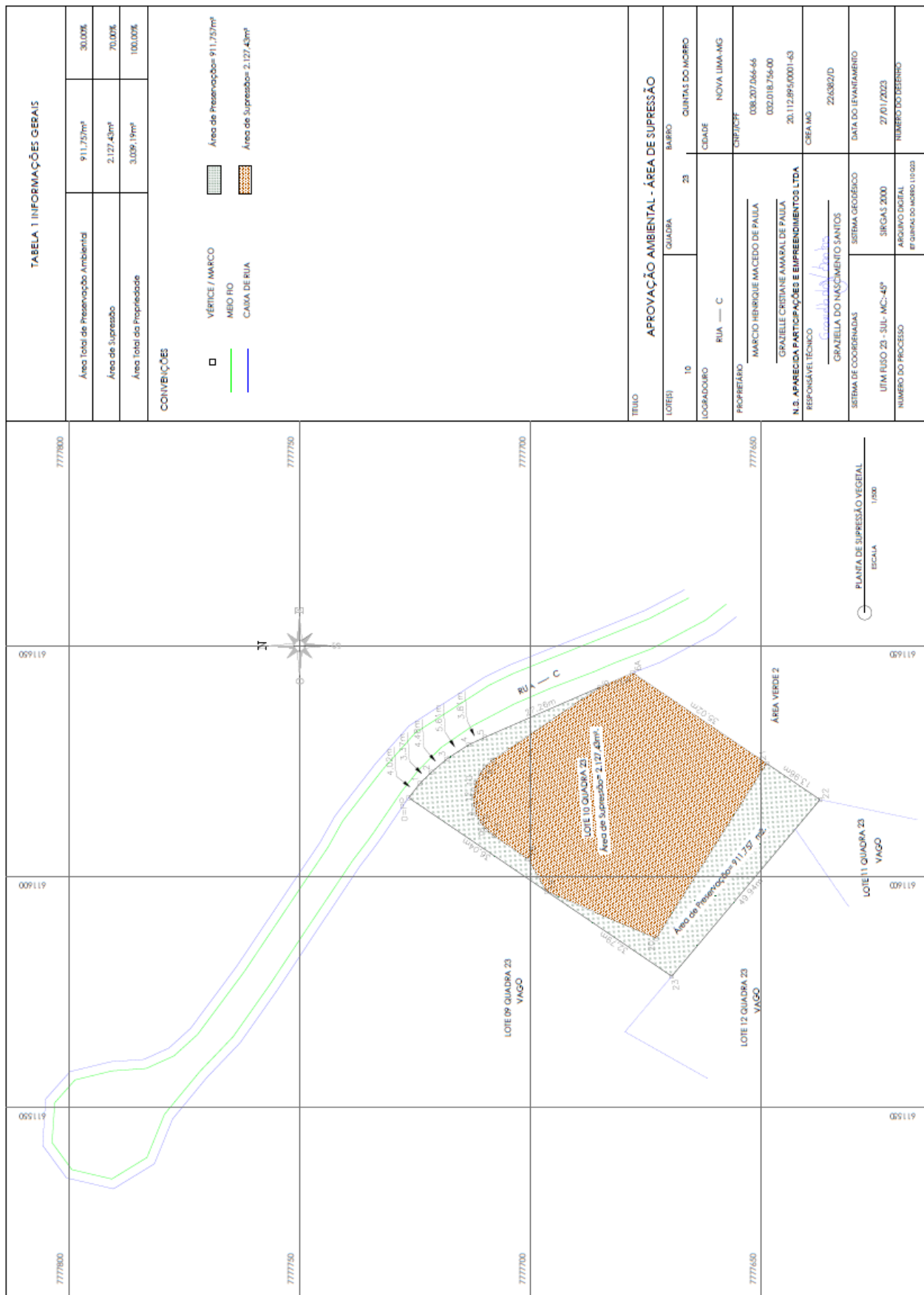
Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Nova Lima, ____ de _____ de _____

Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS



APROVAÇÃO AMBIENTAL - ÁREA DE SUPRESSÃO			
TÍTULO	LOTE(S)	QUADRA	BARRIO
	10	23	QUINTAS DO MORRO
LOGRADOURO	RUA — C		
CIDADE	NOVA LIMA-MG		
PROPRIETÁRIO	MARCIO HENRIQUE MACEDO DE PAULA		
	GRAZIELLE CRISTIANE AMARAL DE PAULA		
	N.S. APARECIDA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA		
RESPONSÁVEL TÉCNICO	GRAZIELLA DO NASCIMENTO SANTOS		
	SISTEMA DE COORDENADAS		
	UTM FUSO 23 - SUL - MC-48°		
	SISTEMA GEOGRÁFICO		
	SIRGAS 2000		
	ARQUIVO DIGITAL		
	# QUADRA DO MORRO 110.023		
	DATA DO LEVANTAMENTO		
	27/01/2023		
	NÚMERO DO DESENHO		
	22/382/D		